



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2013

PREÂMBULO

Termo de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** e a **FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – CEPAM**.

Pelo presente instrumento de contrato as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede à Rua José Bonifácio, n.º 1001, Leblon, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19800-072, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Eduardo de Camargo Neto**, portador do RG n.º 15.814.804 SSP/SP e do CPF/MF n.º 060.078.198-41, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – CEPAM**, com sede à Avenida Professor Lineu Prestes, n.º 913, Cidade Universitária, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05508-000, inscrita no CNPJ sob n.º 48.032.700/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Antonio Adolpho Lobbe Neto**, portador do RG n.º 8.013.986 SSP/SP e do CPF/MF n.º 059.291.168-30, formalizam entre si o presente ajuste, descrito na cláusula primeira deste contrato, em razão do **Processo n.º 011/2013 – Contratação Direta n.º 006/2013**, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de revisão da Lei Orgânica do Município de Assis, descrito no item 1.2, conforme proposta encaminhada pela **CONTRATADA** por meio do Ofício CEPAM – 451/2013, de 26 de abril de 2013, aceita pela **CONTRATANTE** através do Ofício n.º 1.164/13 – PO, de 28 de maio de 2013, ratificada pelo Ofício n.º 1.203/13 – DAA, de 10 de junho de 2013, e retificada por correio eletrônico de 19 de junho de 2013;

1.2. O produto decorrente da revisão da Lei Orgânica do Município, a ser executada pela **CONTRATANTE** é o texto revisto da Lei Orgânica do Município, com as sugestões de alteração, devidamente destacadas, considerando as modificações constitucionais ocorridas até a data de início da vigência deste contrato;

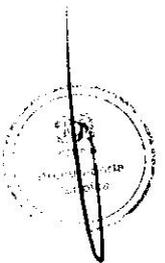
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do serviço deverá ser realizado com as seguintes especificações:

2.1.1. O prazo para entrega, pela **CONTRATADA**, do produto relacionado na Cláusula Primeira, fica estabelecido em 110 (cento e dez) dias úteis após a data da entrega, pela **CONTRATANTE**, dos documentos elencados no item 3.2.9. deste contrato e como termo final o dia 06 de dezembro de 2013;

2.2. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a **CONTRATADA**, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;

2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente contrato, como por exemplo, mão de obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Câmara Municipal de Assis

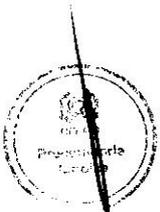
Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA:

- 3.1.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;
 - 3.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
 - 3.1.3. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;
 - 3.1.4. Responsabilizar-se pelo conteúdo dos documentos enviados, quando da realização dos serviços ora contratados;
 - 3.1.5. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;
 - 3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
 - 3.1.7. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
 - 3.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - 3.1.9. Efetuar a entrega nos prazos estabelecidos no item 2.1.1., da Cláusula Segunda, à CONTRATANTE, em versão impressa e digital, do produto relacionado no item 1.2., da Cláusula Primeira deste contrato;
 - 3.1.10. Guardar sigilo quanto aos documentos e informações colocadas à sua disposição para o desenvolvimento da prestação dos serviços objetos do presente contrato;
 - 3.1.11. A responsabilidade da CONTRATADA fica adstrita aos trabalhos desenvolvidos para a execução do presente contrato e aos conteúdos dos textos finais por ela apresentados;
 - 3.1.12. Em havendo necessidade de prestação de outros serviços não contemplados no presente contrato, inclusive assessoria sobre novas propostas e assistência técnica "in loco", os mesmos serão objeto de novo contrato a ser firmado entre as partes;
 - 3.1.13. Responder por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, como salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;
- ### 3.2. Caberá à CONTRATANTE:
- 3.2.1. Responsabilizar-se pelo produto recebido quando da realização dos serviços contratados;
 - 3.2.2. Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento, devendo comunicar caso não tenha recebido;
 - 3.2.3. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com o serviço a ser executado;
 - 3.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
 - 3.2.5. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;
 - 3.2.6. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;
 - 3.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 3.2.8. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
 - 3.2.9. Encaminhar à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato, em versão impressa e digital (Word – formato .doc), a Lei Orgânica do Município em vigor e suas Emendas, as propostas de Emendas à Lei Orgânica do Município, apresentadas até a data de início da vigência do presente contrato;



2
[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

3.2.10. Arcar com todas as despesas concernentes ao seu quadro de pessoal, inclusive tributárias e salariais, e com demais encargos sociais, bem como as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos, hospedagem, e alimentação do pessoal por ela indicado para eventuais reuniões técnicas que se fizerem necessárias, na sede da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Importa o presente contrato no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);
4.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º 258, de 02/07/2013;

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

- 5.1. No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas;
5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega pela CONTRATADA da versão final do texto revisto da Lei Orgânica do Município de Assis e, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de apresentação da nota fiscal;
6.2. O pagamento será feito mediante boleto bancário ou crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:
a) - Número da conta corrente: 13-0003-2
b) - Agência: 7009-2
c) - Banco: 001 – Banco do Brasil S/A
6.4. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
6.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar a nota fiscal no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratado, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;
6.5.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente contrato é de 110 (cento e dez) dias úteis, e terá como termo inicial de vigência a data de entrega, pela CONTRANTE, da totalidade dos documentos elencados no item 3.2.9 deste contrato e como termo final o dia 06 de dezembro de 2013;
7.2. Fica a critério exclusivo da CONTRATANTE renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 04120032.076000.3393.00.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2013;
8.2. Para exercícios seguintes a contratante se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;



Handwritten signatures and initials, including a small number '3'.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº. 8.666/93;

9.1.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

9.2. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

9.3. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

9.4. O procedimento de aplicação das penalidades deste contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

9.5. As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

9.5.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93;

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

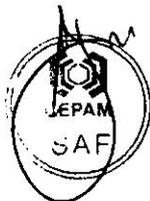
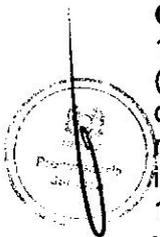
10.3. A rescisão deverá ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos;

10.4. Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

11.1. Os CONTRATANTES indicarão formalmente, mediante troca de correspondência, em até 5 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, os respectivos profissionais que exercerão a atividade de Coordenador, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos a cargo da parte que representa e pela manutenção de contato permanente entre os CONTRATANTES, para todo intercâmbio que se fizer necessário na execução das atividades previstas neste contrato;

11.2. Eventual substituição do profissional indicado para a atividade de Coordenador durante a vigência do contrato deverá ser comunicada à outra parte por idêntico meio;



4



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1. Fica a CONTRATADA dispensada da prestação de garantia para a execução do objeto deste Contrato, conforme facultado pelo artigo 56, da Lei federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

13.1. Nos termos do artigo 111, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, a CONTRATADA cede a CONTRATANTE os direitos patrimoniais dos trabalhos por ela desenvolvidos, na execução deste Contrato, sem limite de cópias, incumbindo à CONTRATANTE, de todo modo, assegurar a autoria técnica, consoante a legislação pertinente;

13.2. Ficam assegurados os direitos autorais da CONTRATANTE, em relação a todo material técnico utilizado na prestação dos serviços, consoante a legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

14.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo nº 011/2013 e a Contratação Direta nº 006/13;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas;

Assis, 02 de julho de 2013.

AS PARTES:


Eduardo de Camargo Neto
Câmara Municipal de Assis


Antonio Adolpho Lobbe Neto
Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam



fe

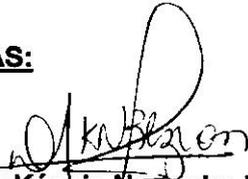


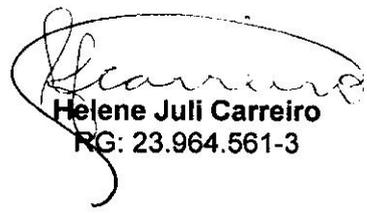
Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:


Daniela de Kássia Nogueira Bezson
RG: 29.423.953-4


Helene Juli Carreiro
RG: 23.964.561-3

